



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.327/91

Altera a Lei Municipal nº -
1.136/87 e dá outras provisões.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 26.06.91, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de passagens nos ônibus coletivos desta cidade, as pessoas deficientes físicas e visuais, bem como, idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

§ 1º - A isenção será oficializada e reconhecida por uma carteira de identificação que trará a foto do beneficiado(s).

§ 2º - Os beneficiados por este artigo deverão ser cadastrados junto à Assistência Social do Município de Amambai, que fornecerá sua identificação.

§ 3º - As pessoas deficientes físicas ou visuais, deverão comprovar seu grau de invalidez através de atestado fornecido pela Associação Amambaiense de portadores de deficiência física.

§ 4º - Somente serão beneficiados com esta lei, aqueles deficientes que recebam até 2,5 salários mínimos mensais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardadas as disposições em contrário.

Amambai, 03 de julho de 1991

Publicado em 03.07.91
Assinatura de Souza R. Mansano

Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal